

Revogado pelo Decreto n. 15.533/13

DECRETO Nº. 15.060/12
DE 25 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, com suas alterações, que "cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de São José dos Campos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, que prevê a regulamentação da referida lei pelo Poder Executivo,

Considerando o que consta do processo administrativo nº 13804/12,

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, com suas alterações, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de São José dos Campos, será calculada pelos seguintes valores:

I - R\$ 25,44 (vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), por hora aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), por hora aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo 1º deste decreto, respeitando o consignado na legislação que a regulamenta, será calculada sobre a hora efetivamente trabalhada pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada objeto do convênio.

Art. 3º. A Comissão Inspetora de que trata o § 3º do artigo 2º da Lei 8.554, de 14 de dezembro de 2011, será composta por:

- I - três membros indicados pelo Poder Executivo de São José dos Campos;
- II - três membros, Vereadores, indicados pelo Poder Legislativo de São José dos Campos;
- III - três membros indicados pelo Comando da Polícia Militar de São José dos Campos;
- IV - três membros da Sociedade Civil de São José dos Campos.

Art. 4º. O convênio deverá ser instruído com os respectivos planos de trabalhos, os quais deverão especificar:

- I - as razões que justificam a celebração do convênio;
- II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

Art. 5º. Cumpridas as exigências previstas no artigo 3º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 6º. O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II - as obrigações de cada um dos partícipes;
- III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV - a prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, sob responsabilidade da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a obrigatoriedade de o Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar, prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência do convênio, sem prejuízo da obrigatoriedade das prestações de contas parciais;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a indicação do foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VIII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do § 6º do artigo 37, da Constituição Federal;

IX - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

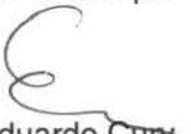
X - a obrigatoriedade de a Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de São José dos Campos, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 7º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Inspetora, a que se refere o § 3º, do artigo 2º da Lei nº 8.554, de 14 de dezembro de 2011, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Inspetora, o montante total de cada período será transferido à Polícia Militar, em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a Polícia Militar efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais.

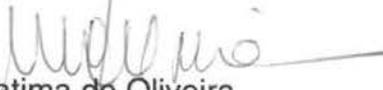
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de junho de 2012.

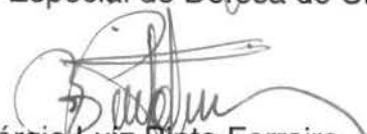

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



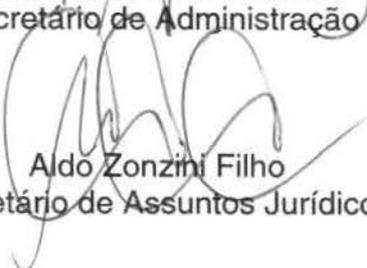
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa